



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021
Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021

OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 076/2021, celebrada em 08 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 221 da Ata R. P. nº 075/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
221	COM	5000	Polivitaminico e polimerais - Código CATMAT BR0273642	VITAMED	0,067	335,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 21 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

INOVAMED
HOSPITALAR
LTDA:12889035000102

Assinado de forma digital por
INOVAMED HOSPITALAR
LTDA:12889035000102
Dados: 2021.12.23 10:15:50
-03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
SEDINEI R. STIEVENS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4889
de 24/12/21 PL
Ano
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2464
de 21/12/21 PL
Ano
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 310/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/12/002742

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de cancelamento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

RELATÓRIO: A empresa contratada **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do item 221 da ARP em epígrafe, qual seja: **“Polivitaminico e polimerais - Código CATMAT BR0273642 - VITAMED”**. A requerente alegou, em síntese, erro na cotação, vez que cotou item diverso do exigido no Edital. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, cuja objeto traz a seguinte descrição: ***contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.***

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

l - por razão de interesse público; ou



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”*

No caso, a contratada pleiteia o cancelamento do item 221 da ARP em epígrafe, qual seja: **“Polivitaminico e polimerais - Código CATMAT BR0273642 - VITAMED”**, sob o argumento de que errou na cotação, vez que cotou item diverso do exigido no Edital.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu em caso análogo pela possibilidade no cancelamento quando se tratar de erro material. Vejamos:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. **Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexecúvel o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições.** (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.) (grifou-se)*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior por manifesto erro formal capaz de comprometer a perfeita execução do contrato.

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento do item 221 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, formulado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, em razão de força maior por manifesto erro formal na cotação do item.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de novembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/12/002742
Data Protoc.: 10/12/21
Requerente : INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA
CPF.....: 12.889.035/0001-02
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115
Complem. ...:
Fone.....: 54 3522-4273
Cep.....: 99706300

Sumula: CANCELAMENTO DE ITEM Nº 221 - POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10/12/2021	Jurídico - marcio

Assinatura Requerente

2021/12/002742 Data:10/12/2021
17-PROTOCOLO Hora:10:25:57
Assunto....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:INOVAMED COMÉRCIO DE MEDI
CPF/CNPJ...:12889035000102
SUMULA:
CANCELAMENTO DE ITEM Nº 221 - POLIVIT
AMINICO E POLIMINERAIS, CONFORME ANEX
O.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

PROCESSO Nº 0004454 69.2014.8.16.0112

PEDIDO DE CANCELAMENTO

A Licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, Nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Stievens, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, por meio deste, solicitar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO do ITEM Nº 221 – POLIVITAMINICO E POLIMERAIS**, pelos motivos que passa a expor:

No dia 25/05/2021, a Licitante participou do Pregão Eletrônico Nº 51/2021 sagrando-se vencedora de diversos itens, entre eles o **ITEM Nº 221 – POLIVITAMINICO E POLIMERAIS**.

Ocorre que, quando do recebimento do Empenho nº 1979/2021, posteriormente à homologação dos resultados, a Licitante constatou que o item cotado não condiz com o exigido no edital.

Isso porque o fármaco cotado pela Licitante foi **Nicotinam+Ac Pantotenico+Piridoxina+Riboflav+Tiamina+Cianocoba VO Cp**, enquanto a licitação prevê o fornecimento na apresentação **Polivitaminico e polimerais**, ou seja, em apresentação diversa da exigida pelo.

221	1	27868	Polivitaminico e polimerais - Código CATMAT BR0273642	5000	CO M	0,1920	960,00
-----	---	-------	--	------	---------	--------	--------

Dessa forma, torna-se inviável o fornecimento do item em questão, pelo motivo de ter ocorrido erro na cotação, não restando alternativa à Licitante senão pleitear o cancelamento do mesmo, conforme previsão do artigo 43 da Lei 8.666/93 que trata da possibilidade de desclassificação de produto por motivo justo, como ocorrido no presente caso, bem como no artigo 21 do Decreto 7.892/13, cuja transcrição segue, *in verbis*:

Art. 21. O **cancelamento** do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Destaca-se ainda, que o objetivo a Licitante é sempre trabalhar para a melhor prestatividade dos serviços aos órgãos e à população, sendo que jamais sua intenção é gerar imbróglis ou onerosidades ao mui digno órgão Licitado.

A Licitante pede escusas pelo ocorrido, uma vez que por equívoco lançou medicamento diverso do solicitado. Ainda, sabe-se que a Licitante atua sempre visando cumprir com as entregas, todavia, tratando-se de seres humanos, todos estão passíveis de erros.

Por fim, observa-se que do "Princípio da Razoabilidade", norteador da administração pública e perfeitamente aplicável ao caso em voga, "resulta a necessidade de existir congruência lógica entre as situações fáticas e as decisões administrativas" (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo, p. 47).

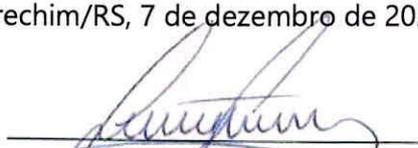
DO EXPOSTO, justificado o pedido em questão, pedem-se escusas pelos transtornos e requer-se o **CANCELAMENTO DO ITEM Nº 221 – POLIVITAMINICO E POLIMERAIS**, sem aplicação de quaisquer penalidades à empresa.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão.

Termos em que
pede deferimento.

Erechim/RS, 7 de dezembro de 2021.



Sedinei Roberto Stievens
(Sócio-Administrador)

